



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**Unidade Central de Controle Interno - UCCI**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 3/2019**

**Tipo de Auditoria:** Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2019

**Processo Administrativo:** 076/2019

**Unidade Auditada:** CMCOR

**Auditor (es):** JAMES JONATAS DA SILVA

## **MENSAGEM DE INTRODUÇÃO**

Em consonância com a Ação de Auditoria nº 4.1, prevista no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) para o exercício de 2019, apresentamos o relatório de auditoria que trata do acompanhamento dos instrumentos de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre de 2019.

## **I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente auditoria de acompanhamento de gestão objetiva fundamentar opinião sobre a fidedignidade das informações apresentadas no Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Corumbiara, em atendimento às exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quanto a formalização das peças, e o cumprimento dos limites de gastos impostos ao Poder Legislativo, relativo ao 1º Semestre do exercício de 2019, além de verificar a regularidade da elaboração e encaminhamento dos Balancetes e Demonstrativos Mensais.

Os exames procedidos se basearam exclusivamente nas informações fornecidas, mediante os Relatórios de Gestão Fiscal, pelo Setor de Contabilidade, bem como consultas a sistemas informatizados até a data de finalização do relatório.

### **I.1 ESCOPO**

O escopo abrangeu a análise das informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre de 2019 e os encaminhamentos dos Balancetes e Demonstrativos Mensais no mesmo período.

### **I.2 METODOLOGIA**

Os exames seguiram o Manual de Auditoria Interna da Câmara Municipal (IN UCCI nº 002/2017), Normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) e diretrizes e normas de Controle Interno e Auditoria estabelecidas pela Organização de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

As principais técnicas de auditoria empregadas na execução dos trabalhos foram, conforme previamente definidas no Programa de Auditoria, a análise documental, exame de registros e conferência de cálculos.

Decorrente da análise preliminar do objeto de auditoria, elaborou-se as seguintes questões:

Q1. Os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) estão devidamente assinados pelos responsáveis?

Q2. A estrutura e a composição dos relatórios estão de acordo com a legislação vigente?

Q3. Houve a publicação do RGF dentro do prazo estabelecido?

Q4. A composição da despesa bruta com pessoal agrega todos os gastos determinados pela legislação?

Q5. Caso houve deduções das despesas com pessoal, as exclusões foram realizadas observando as leis e normas vigentes?

Q6. A Receita Corrente Líquida (RCL) apurada (ou fornecida pelo Executivo) está de acordo com a legislação?

Q7. A Despesa com Pessoal apurada se encontra dentro dos limites legais?

Q8. Houve o envio tempestivo do RGF ao TCE-RO?

Q9. Está havendo o envio tempestivo das informações relativas às operações orçamentárias, financeiras



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**Unidade Central de Controle Interno - UCCI**

e patrimoniais (Balancetes e demonstrativos mensais)?

## II - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL / CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Na execução das análises realizadas, considerou-se como principais fontes de informação e critérios adotados, os seguintes dispositivos:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica Municipal;
- Lei Complementar Federal nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);
- Lei Federal nº 4.320/64;
- Lei Orçamentária Anual de Corumbiara (LOA - 2019);
- Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição;
- Normas do TCE-RO;

## III - RESULTADOS DA AUDITORIA

Executados os exames e procedimentos previamente definidos no Planejamento Específico e Matriz de Planejamento para esta ação de auditoria, obteve-se como principais resultados as constatações que serão explanadas adiante.

Inicialmente foi verificado que todos os Anexos do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período analisado foram devidamente assinados pelos responsáveis competentes, sendo o Contador, Controlador Interno e Gestor Responsável (Presidente da Câmara).

A estrutura e a composição dos relatórios estão de acordo com o MDF 9ª edição, observando-se as particularidades para os Poderes Legislativos com população inferior a 50.000 habitantes, constando todos os anexos no modelo/layout estabelecido.

As publicações do RGF no átrio e Portal da Transparência da Câmara ocorreram de maneira regular e dentro do prazo legal, além de terem sido encaminhados para publicação no mural da Prefeitura Municipal. A publicação em diário oficial também ocorreu obedecendo os prazos definidos pela LRF.

As despesas brutas com pessoal, que somaram o montante de R\$ 985.408,53, agregaram todos os gastos e elementos definidos pelo Art. 18 da LRF, como também houve a observância do período adequado para apuração.

Ainda sobre as despesas brutas, não houve dedução irregular ou equivocada que comprometesse a fidedignidade do resultado líquido, sendo deduzidos somente os valores a título de Indenizações no montante de R\$ 923,21, resultando em uma despesa líquida com pessoal na importância de R\$ 984.485,32.

Cumprir destacar que a Receita Corrente Líquida (RCL) que a Câmara Municipal utiliza para a apuração dos limites das Despesas com Pessoal é a mesma apurada pela Prefeitura Municipal. Desse modo, não há possibilidade de análise da fidedignidade das informações sob a ótica do LRF, restando somente a conferência da fonte de informação utilizada e a comparação com o anexo utilizado pela Prefeitura.

Desse modo, ao se verificar o valor da RCL utilizada pela Câmara Municipal, constatou-se haver divergência na ordem de R\$ 130.806,00 em relação ao demonstrativo da RCL do 3º bimestre da Prefeitura Municipal, publicado e inserido no sistema SIGAP do Tribunal de Contas, conforme apuração abaixo:

Divergência na RCL	
RCL utilizada pela Câmara	R\$ 28.179.300,92
RCL utilizada pela Prefeitura	R\$ 28.310.106,92
<b>Diferença</b>	<b>- R\$ 130.806,00</b>

FONTE: Anexo I RGF - Câmara e Anexo III RREO - Prefeitura.

No tocante a apuração do cumprimento dos limites de Despesa com Pessoal, a RCL utilizada pela Câmara totalizou o montante de R\$ 28.179.300,92 e considerando a Despesa Líquida com Pessoal (Despesa Bruta após deduções) no montante de R\$ 984.485,32, apurou-se o percentual de gastos em 3,49%, ou seja, bem abaixo do limite máximo de 6% prescrito na LRF para os Poderes Legislativos Municipais.

O envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO) foi realizado dentro do prazo estabelecido pela legislação, sendo observada a prorrogação do próprio órgão conforme aviso de prorrogação e recibo de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**Unidade Central de Controle Interno - UCCI**

confirmação de remessa juntado nos autos de fls. 035 e 036.

Em relação aos Balancetes e Demonstrativos Mensais, que também fazem parte do objeto de análise desta auditoria, os mesmos foram elaborados e enviados ao Tribunal de Contas conforme prazo estabelecido pela IN nº 019/2006/TCE-RO, observadas as prorrogações.

No que se refere ao envio das informações contábeis da Câmara à Prefeitura, houve atraso no encaminhamento nos meses de janeiro e fevereiro de 2019. No entanto, registra-se que em março de 2019 foi realizada a Auditoria de Acompanhamento de Gestão, referente ao 2º Semestre de 2018, e como resultado foi expedida recomendação para que houvesse a adoção de medidas para a observância dos prazos de envio de tais informações a partir daquele momento. Desse modo, considerando que não houve mais atrasos desde então, serão relevados os atrasos ocorridos nos meses de janeiro e fevereiro.

Apesar de não fazer parte do objeto de análise desta ação de auditoria, constatou-se também que o envio do RGF ao SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) ocorreu dentro do prazo definido pela Portaria nº 549, de 7 de agosto de 2018 - STN.

Por fim, apesar de ter havido constatações positivas para a maioria das análises realizadas, ressalta-se a inconformidade referente à elaboração e envio do RGF, conforme a seguir:

#### **CONSTATAÇÃO 01: Divergência no saldo da Receita Corrente Líquida (RCL). (Item Sistema: 24)**

Na conferência do saldo da Receita Corrente Líquida, utilizada pela Câmara Municipal para apuração dos limites das despesas com pessoal (Anexo I do RGF), constatou-se que há divergência entre o saldo apurado e publicado no Anexo III do RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) da Prefeitura Municipal.

*Critério* - Art. 2º, IV e § 3º c/c Art. 19, III, a), da LRF.

*Evidência* - Cópia do Anexo I do RGF e Anexo 3 do RREO (Art. 53, I, da LRF) fornecidos e juntados no Processo Administrativo nº 076/2019, referente à Auditoria nº 03/2019, fls. 017 e 033.

*Causa* - Inobservância da lei e/ou falha do Setor de Contabilidade quando da elaboração dos relatórios, além de possível inconsistência no demonstrativo da RCL.

*Efeitos* - Nulidade e/ou Inconsistência do Anexo I do RGF referente ao período apurado e consequentemente descumprimento da legislação com possível aplicação de sanções.

**Recomendação nº 01.1:** Recomenda-se ao Gestor da Câmara solicitação formal da Prefeitura de explicações sobre a divergência entre a RCL enviada à Câmara e a posteriormente publicada por aquele Poder. Oportunamente também deve ser solicitado o demonstrativo correto e atualizado da RCL referente ao 3º bimestre de 2019. Caso a divergência ainda permaneça, seja feita solicitação ao Setor de Contabilidade a substituição da remessa do RGF referente ao 1º Semestre de 2019 da Câmara Municipal, a fim de não gerar apontamentos e inconsistências na Prestação de Contas Anual de 2019.

(Gravidade: Média.) (Rec. Sistema: 24.1)

**Recomendação nº 01.2:** Recomenda-se ao Gestor da Câmara a notificação ao Poder Executivo da necessidade de elaboração e encaminhamento formal e dentro do prazo do Anexo 3 do RREO à Câmara Municipal, a fim de não prejudicar o Poder Legislativo na elaboração de seus demonstrativos fiscais e encaminhamentos ao TCE-RO.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Após os exames, conclui-se que, de maneira geral, o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2019 da Câmara Municipal está de acordo com as informações contábeis do órgão, bem como o Gestor Responsável cumpriu com os limites de Despesas com Pessoal impostos pela LRF para os legislativos municipais.

Contudo, diante da constatação apresentada, conclui-se que há dissonância na elaboração e acompanhamento dos relatórios fiscais entre os poderes Legislativo e Executivo, o que pode comprometer a fidedignidade das informações contidas nos relatórios fiscais, bem como as apurações de limites de gastos.

Por fim, seja submetido o presente relatório de auditoria à apreciação da Presidência da Câmara Municipal de Corumbiara - RO para que tome conhecimento das recomendações exaradas, adote as providências necessárias e encaminhe cópia ao responsável pelo Setor de Contabilidade.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**Unidade Central de Controle Interno - UCCI**

---

**JAMES JONATAS DA SILVA**  
**AUDITOR INTERNO**  
Cargo - Controlador Interno

**Finalização em 07/10/2019**

Por ter-se verificado a clareza, objetividade e imparcialidade no texto do relatório e o atendimento a requisitos técnicos típicos de um trabalho de auditoria interna; a coerência entre os procedimentos adotados pela equipe de auditoria e o respectivo plano de trabalho, na forma de programa de auditoria; que os objetos de análise são condizentes com o escopo previamente definido para os trabalhos e que os papéis de trabalho suportam adequadamente os achados e conclusões oferecidas, manifesto-me de acordo.

---

**JAMES JONATAS DA SILVA**  
**CHEFE DE AUDITORIA**  
Cargo - Controlador Interno

**Homologação em 07/10/2019**

Tendo-se verificado os atos de constituição e execução dos trabalhos aqui relatados, determino a conversão da minuta em versão final de relatório de auditoria interna, o qual passa a ter caráter institucional a partir deste ato homologatório.

---

**JAMES JONATAS DA SILVA**  
**CHEFE DE AUDITORIA**  
Cargo - Controlador Interno